

EIXO PRIORITÁRIO III

REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Aviso para Apresentação de Candidaturas

ML / III / RRE / 01 / 2009

Eixo Prioritário III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas no domínio de Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

ML / III / RRE / 01/ 2009

Nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, a apresentação de candidaturas processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pelo Conselho Executivo da CIM Alto Minho.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Este Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, integrado no Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Territorial de Desenvolvimento do Minho-Lima.

Para além dos meios legais estabelecidos, o Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt).

2. Enquadramento

Ao nível do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” pretende-se o incremento dos níveis de qualificação escolar da população em consonância com o reordenamento da rede prevista nas Cartas Educativas. As operações deverão permitir integrar níveis de ensino, concentrar e requalificar o Parque Escolar, melhorar as condições de ensino e aprendizagem e consolidar o objectivo da Escola a Tempo Inteiro.

3. Objectivos

De acordo com o artigo nº 1 do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, as operações devem visar a requalificação e modernização do Parque Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, promovendo a utilização de edifícios escolares dotados de elevada qualidade arquitectónica e funcional que possibilitem um eficaz reordenamento da rede educativa e contribuam para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, tendo como objectivos centrais:

- a) construção/ampliação/requalificação de escolas básicas que integrem, preferencialmente, o 1.º Ciclo e a Educação Pré-Escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares;
- b) eliminação de todos os regimes de funcionamento duplos;
- c) progressiva suspensão do funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de reduzidas dimensões, designadamente as escolas com menos de 20 alunos;
- d) eliminação de todos os edifícios de construção precária, nomeadamente pavilhões pré-fabricados.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde aos Municípios de Caminha, Monção, Ponte da Barca e Ponte de Lima.

5. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM Alto Minho (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

No enquadramento do artigo 2.º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Construção de raiz de novos Centros Escolares, integrando preferencialmente o 1.º Ciclo e a educação Pré-Escolar;
- b) Ampliação/requalificação das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, já existentes.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 3, do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à CIM Alto Minho, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico quais o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7.3 O formulário referido no nº anterior deverá autonomizar cada uma das componentes a considerar e respectivos anexos, de acordo com a natureza das despesas previstas na candidatura, a saber:

- 7.3.1. Obras e arranjos exteriores
- 7.3.2. Mobiliário escolar
- 7.3.3. Material didáctico
- 7.3.4. Equipamento informático
- 7.3.5. Estudos, projectos
- 7.3.6. Assistência técnica e fiscalização

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 30 de Dezembro de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Limites de investimento elegível por operação

9.1 Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso, sendo que estas estão sujeitas aos valores máximos de referência constantes dos Anexos I e II do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

9.2 Quando aplicáveis, os promotores deverão explicitar e fundamentar devidamente o pedido para que sejam autorizadas as majorações previstas no nº 5 do artigo 9º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70 % (setenta por cento), em conformidade com a Cláusula 5ª, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

11. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve:

- a) Ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o auto de recepção provisória da obra;
- b) Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

12. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 6.444.246,90 € (seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e noventa cêntimos) de co-financiamento comunitário FEDER.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 4 do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

14. Condições de admissão e aceitação das operações

14.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e ao artigo nº 5 do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” devem respeitar as seguintes condições específicas de admissão:

- a) As operações deverão demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação;
- b) A proposta de intervenção deverá ser devidamente inscrita no âmbito da Carta Educativa Municipal, nos termos descritos no nº 2 do art. 3º;
- c) A proposta de operação deve conter memória descritiva da intervenção e estimativa orçamental, cronograma financeiro e de execução material da operação, bem como apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e previstas no respectivo formulário;
- d) Projecto técnico aprovado pelo Ministério da Educação, através da Plataforma Informática de Monitorização da Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar;
- e) Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

14.2 A aprovação, pelo Ministério da Educação, do projecto técnico previsto na alínea c) do ponto anterior resulta de um parecer conjunto da respectiva Direcção Regional de Educação e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, de acordo com o seguinte:

a) A instrução do parecer e validação dos elementos relativos ao cumprimento do requisitos funcionais e referências técnicas das intervenções e integração na rede escolar serão da responsabilidade da Direcção Regional de Educação respectiva;

b) Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, após a análise da Direcção Regional de Educação, emitirá a devida autorização, tendo em conta o previsto na respectiva Carta Educativa Municipal e a análise em termos de evolução demográfica da população escolar.

O parecer referido deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da data de recepção do projecto através da plataforma informática referida na alínea c) do nº 2 do presente artigo, suspendendo-se este prazo no caso de serem solicitados elementos adicionais ao município promotor.

14.3 A título complementar, não serão aceites candidaturas que:

a) Integrem, exclusivamente, intervenções sem impacto no reordenamento da rede, designadamente:

- i) Reparação ou manutenção de instalações;
- ii) execução de arranjos exteriores;
- iii) aquisição de mobiliário escolar, material didáctico ou equipamento;

b) Apresentem intervenções que incidam em mais do que um estabelecimento de ensino, salvaguardando-se operações que visem integrar estabelecimentos de ensino contíguos;

c) Prevejam a adopção da modalidade de concepção-construção;

d) À data de submissão do formulário de candidatura ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2):

- i) Não disponham do parecer do Ministério da Educação, previsto art.º 5º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”;
- ii) não disponham do comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de execução técnico(s), de acordo com a legislação aplicável, e de extracto legendado das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do respectivo PDM, nas quais deve ser implantada a área de intervenção e as operações objecto da candidatura;
- iii) estejam concluídas, i.e., no caso de empreitadas, as várias componentes da candidatura já tenham sido alvo de Recepção Provisória e, no caso de aquisição de bens e serviços, as facturas de todas as componentes sejam anteriores à data da submissão da candidatura.

15. Elegibilidade de despesas

15.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos nº 6 e 7 do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

15.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

16. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da entrega da última documentação recebida na CIM do Minho-Lima.

17. Avaliação do mérito da operação

17.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Projectos que promovam o aumento do número alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal;
- B. Grau de maturidade do procedimento concursal/obra;
- C. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

17.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,50 A + 0,35 B + 0,15 C$$

em que:

$$A = 0,50 A1 + 0,50 A2$$

$$A1 = N^{\circ} \text{ alunos previstos} / \text{população do concelho em idade escolar}$$

$$A2 = \text{Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino}$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

18. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. Na avaliação do mérito, a CIM Alto Minho poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2.

19. Esclarecimentos complementares

19.1 A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

19.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

19.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

20. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;
- Decisão favorável condicionada: a operação reúne todas as condições para aprovação com a excepção da decisão da adjudicação;

- Decisão favorável: a operação reúne as condições da cláusula anterior com a demonstração de adjudicação da operação pelo órgão competente.

21. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 19 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável, favorável condicionada ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

22. Celebração do contrato de financiamento

Após confirmação da decisão favorável da operação por parte da Autoridade de Gestão será celebrado o contrato de financiamento da operação entre a CIM Alto Minho e o Beneficiário.

23. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da decisão da CIM Alto Minho, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

24. Orientações técnicas específicas

A CIM Alto Minho poderá emitir orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

25. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

26. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

Viana do Castelo, 25 de Setembro de 2009

O Presidente do Conselho Executivo da CIM do Minho Lima